

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, Quinta-feira, 17 de Dezembro de 1936 — NUM. 792

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 48ª sessão ordinaria, realizada no dia 25 de Novembro de 1936, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto :

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes os senhores juizes : desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Mauricio Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte : telegrammas do juiz eleitoral dr. Enock Santiago, communicando registo de candidatos ao cargo de prefeito de Santo Amaro, respectivamente, por parte da União Republicana de Sergipe e do Partido Social Democrático; idem do dr. Amadeu Laquintinie, director do Gabinete do sr. Ministro da Justiça, transcrevendo o inteiro theor do decreto presidencial suspendendo o estado de guerra no municipio de Santo Amaro, no dia 29 do corrente, afim de effectuar-se alli a eleição para o cargo de prefeito; idem do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, agradecendo ao senhor desembargador presidente e ao Tribunal de Sergipe as felicitações enviadas por motivo de seu subileu judiciario; idem do dr. juiz eleitoral da 6ª zona, communicando substituição de mesario das mesas receptoras da eleição de 29 do corrente em Santo Amaro; idem do dr. juiz da 10ª zona, pedindo informação sobre as ferias que requerera a este Tribunal; idem do mesmo juiz, communicando haver entrado no gozo das mencionadas ferias; idem do dr. juiz da 13ª zona, communicando haver assumido as funcções eleitoraes da 10ª zona, por motivo das ferias concedidas ao titular effectivo desta zona; officio do sr. tenente coronel Augusto Maynard Gomes, communicando haver assumido a Chefia do Serviço de Recrutamento deste Estado; idem do sr. José Léo de Carvalho, communicando haver assumido, na qualidade de 1º supplente, as funcções do cargo de juiz de direito da comarca de Lagarto; idem do sr. Antonio Dionizio da Silveira, communicando haverem sido iniciados os trabalhos da quarta sessão ordinaria da Camara Municipal de Villa Christina. Em seguida, foi objecto de deliberação dos senhores juizes o seguinte : Representação do director da Secretaria deste Tribunal com relação á recusa, por parte do declarante do obito, da não entrega do titulo eleitoral do eleitor fallecido Justino Salazar de Rezende, do termo de Gararú e consulta do delegado da Acção Integralista Brasileira em Sergipe, sobre se lhe estão assegurados os direitos e liberdade de propaganda por todos os meios pacificos, como partido politico registado em todo o territorio Nacional, visto ter a policia deste Estado feito retirar do Café Central, sito á rua João Pessoa, o cartaz cujo "fac-simile" foi annexado á mesma consulta. Decidiu o Tribunal mandar archivar a representação sobre a recusa da entrega do titulo de Justino Salazar de Rezende, visto estar solucionado o caso com a representação, posteriormente, do referido titulo eleitoral e mandar distribuir a consulta do delegado da Acção Integralista Brasileira — o que fez o senhor desembargador presidente ao juiz dr. Olympio Mendonça. O juiz desembargador Gervasio Prata, depois, passou a relatar a consulta feita pela dra. Maria Ritta Soares de Andrade, delegada da União Republicana de Sergipe, sobre se pode um deputado estadual, que fór funcionario federal, ser promovido e aceitar a promoção, sem perder o mandato. Após o relatorio, o senhor desembargador Gervasio Prata passou ao julgamento do feito, opinando negativamente, com a excepção apresentada por s. excia. Os demais senhores juizes, exceptuando o dr. Arthur Marinho, acompanharam o voto do senhor desembargador relator. Após, o juiz desembargador Edison de Oliveira Ribeiro fallou sobre a nomeação do dr. Togo de Albuquerque para director da Secretaria deste Tribunal, o qual havia sido, em tempo, nomeado para esse cargo

e que, por decisão superior, ficou sem effeito tal nomeação. Não havendo motivo para retirar, agora, a confiança que merecia o dr. Togo de Albuquerque, mantinha a indicação feita de sua nomeação para o mencionado cargo, vago com o afastamento do dr. Gentil Norberto, preenchidas as formalidades legais, como a de ser eleitor e da regularidade de sua situação para com as obrigações militares. O juiz dr. Arthur Marinho, depois de levantada a preliminar, que teve a approvação dos demais senhores juizes, da possibilidade de nomeações de funcionarios dos Tribunaes Regionaes, por parte destes Tribunaes, em face da lei relativa ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo civil, votou pela nomeação do dr. Togo de Albuquerque, fazendo a proposito, as seguintes considerações : "Voto pela nomeação do sr. Togo de Albuquerque, indicado para a direcção da Secretaria deste Tribunal por um de meus esclarecidos collegas. Presumo ser o mesmo bacharel em direito porque consta officialmente o seu nome como advogado inscripto no quadro da Ordem, serviço publico federal. Além disso, já uma vez, na vigencia da lei n. 48, de 1935, este Tribunal, por unanimidade, o indicou para o mesmo cargo, o que tambem me offerece a presumpção commum de idoneidade moral do apontado. Todavia, entendo que o exmo. sr. desembargador presidente não deverá deferir compromisso ao indicado, quem quer que elle seja, antes de prova do seguinte : 1º, ser bacharel ou doutor em direito; 2º, ser eleitor; 3º, achar-se quite com as suas obrigações militares, ou delles dispensado por motivo legal que não collida com os exigiveis para o cargo; 4º, não soffrer de molestia que o impossibilite para o exercicio normal do cargo ou que, caso fosse funcionario, do funcionalismo activo devesse ser afastado; 5º, não ter attingido 68 annos de idade; 6º — e esse é um ponto de vista pessoal meu porque penso que a aposentadoria compulsoria por idade é com vencimentos integraes — que o nomeado não tenha mais de 28 annos de idade, isto é, 30 annos menos do que o necessario para aposentar-se compulsoriamente por idade, ou que, tendo mais, já seja, a outro titulo, funcionario publico federal, comtanto se possa presumir que o nomeado possa passar 30 annos ao serviço da União. Caso sobrevenha qualquer duvida a esse respeito, o exmo. sr. desembargador presidente sobrestará a posse do nomeado no cargo e, assim, a execução da portaria executora da nomeação por este Tribunal até que o mesmo conheça e decida da duvida". Todos os demais senhores juizes votaram de accordo com a indicação do desembargador Edison de Oliveira Ribeiro e as suggestões do dr. Arthur Marinho. O dr. procurador regional interino offereceu denuncia contra o ex-escrivão eleitoral do tremo do Carmo, Antonio Francisco da Silva, por violação do art. 183, n. 12, da lei n. 48, de Maio de 1935, bem como denunciou o official do Registo Civil de Santa Luzia, Domingos Antonio de Mattos, como incurso na penalidade prevista no art. 183 da lei n. 48, já citada, combinada com o art. 6º da lei n. 230, de 31 de Julho ultimo. Entrega de processos de inscripção eleitoral, revistos. O juiz desembargador Gervasio Prata fez entrega dos seguintes processos : 18 da 10ª e 2 da 8ª zona, julgados regulares após voltarem do cartorio com as formalidades preenchidas; 2 da mesma zona, que devem ainda baixar em diligencia para o preenchimento de formalidades; 20 da 1ª e 20 da 2ª zona, que devem baixar em diligencia. Dos processos julgados regulares, foram publicados accordões na mesma sessão. O juiz dr. Arthur Marinho apresentou 20 processos de alistamento eleitoral da 2ª zona, Aracaju, dos que lhe foram conclusos ultimamente para relatar em revisão. Todos foram mandados baixar em diligencia para preencher formalidades legais, nos termos do voto do relator. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou os seguintes processos : 2 da 9ª, 3 da 8ª e 9 da 4ª zona, que haviam baixado a cartorio e que voltaram em ordem; 20 da 2ª zona, sendo 1 em ordem e 19, que devem baixar em diligencia. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou os seguintes processos : 18 da 2ª, 3 da 9ª, 3 da 8ª e 1 da 5ª zona, que baixam em diligencia para o cumprimento de formalidades legais; 11 da 8ª, 7 da 9ª, 4 da 4ª e 1 da 5ª zonas, que haviam baixado em diligencia e que voltaram em ordem; 1 processo de transferencia de domicilio, da 1ª zona, julgado em ordem. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente; Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

O dr. procurador Regional Eleitoral recebeu o seguinte telegramma do dr. procurador geral da Justiça Eleitoral:

Rio, 10. Resposta vosso telegramma hontem, artigo trinta e dois manda Secretaria organizar segundas vias folhas votação lista eleitores deixaram cumprir dever voto, sem distincão dos isentos pelo artigo cinco mesmo Codigo. A essa Procuradoria incumbirá pelos meios seu alcance providenciar verificar quaes os acobertados pela isenção dos artigos quatro e cinco, o que poderá fazer mediante avisos ou communicações amplamente publicadas na Capital e no interior, para que todos quantos estejam dentro dessa isenção a comprovem no prazo que essa Procuradoria fixar, sob pena de serem atingidos pela denuncia a ser dada contra qualquer faltoso não legalmente isento. Saudações cordiaes. — Dr. José Maria Mac-Donnell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Do dr. procurador geral, recebeu ainda o dr. procurador regional Eleitoral de Sergipe o seguinte despacho telegraphico:

Rio, 12. "Em vista de consultas de diversos procuradores, termos artigo cincoenta e dois letra g Codigo Eleitoral, baixo as seguintes instrucções: Decreto vinte quatro mil seiscentos noventa sete de quatorze Julho noycentos trinta quatro, modificou, mesmo

antes vigencia Constituição Federal, dispositiões leis permittiam conversão multa em prisão. Artigo dito citado decreto prohibe conversão multa em prisão declarando, ainda, não poder ser proferida sentença de estinção da condemnação sem o pagamento integral, salvo absoluta indigencia do condemnado. Codigo Eleitoral determina artigo terceira inciso quatro não se pode alistar quem estiver temporariamente privado direitos politicos, artigo setenta seis numero dois mesmo Codigo declara cancelavel alistamento de quem estiver sujeito suspensão direitos politicos. Constituição Federal artigo cento dez letra b suspende direitos politicos pela condemnação criminal enquanto durarem seus efeitos. Condemnado que não pagar multa bem como custas processo, pode ser executado para essa cobrança compulsoria. Exercida devida vigilancia para obstar que condemnados sujeitos ao rigor do artigo cito decreto citado continuem ilegalmente no gozo de direitos politicos ou empregos publicos, parece que esta ultima penalidade sejam muito mau eficiente, maximé no interior dos Estados, porque desorganiza completamente forças eleitoraes partidarias ou obriga partidos fiel cumprimento das sentenças condemnatorias afim cessar efeitos alludido artigo oitavo. Essa vigilancia competirá ao Procurador Regional afim de listas expedidas para eleições sejam expurgadas dos nomes dos faltosos. Saudações cordiaes. — Dr. José Maria Mac-Donnell da Costa.

## JUIZO FEDERAL

### FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE

#### Venda de bens em leilão

Aviso aos credores e demais interessados

Conforme fôra anunciado em dias successivos, em tudo se procedendo na forma da lei, ficam os srs. credores do Banco de Sergipe e demais interessados scientes, para todos os efeitos e fins de direito, de que foi ultimado em data de hontem o leilão para venda de bens moveis e immovies pertencentes á Massa Fallida.

Aracaju, 15 de Dezembro de 1936.

O escrivão federal,  
José Monteiro da Silveira.

(Reg. n. 570—Em 15-12-936—3 vezes.)

## JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

### Edital de 3ª praça de venda e arrematação

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito, desta 1ª comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito (8) dias virem que, aos 17 (dezesete) dias do mês de Dezembro proximo, ás dez (10) horas, á porta do edificio do Palacio da Justiça, nesta cidade, o porteiro dos auditorios, que estiver de serviço, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, uma casa de alvenaria e telha n. 355, sita na rua Estancia esquina com a rua Siriry, nesta cidade com terreno baldio ao lado e no fundo, tendo a casa seis janelas e um portão na frente e um portão e dez (10) janelas ao lado da rua Siriry, com a frente para o norte, em terreno proprio que mede 250 palmos na rua Estancia e 250 ditos na rua Siriry (inclusive o occupado pela casa) tendo nesse terreno fructeiras, capineira, a casa com entrada lateral, sendo o terreno murado nas frentes das ruas Estancia e Siriry e fechado á cerca pelos fundos, limitando-se pelo lado do poente com terreno de Napoleão de Tal e pelo lado do Sul (fundos) com terreno de Josias Garcia Rosa, pertencentes a herdeiros de Ricardo Curvello de Mendonça, e de d. Justina Gomes Curvello, descripta e avaliada nos autos do respectivo inventario por 30.000\$000 (trinta

contos de réis), com 20 % de abatimento, e tendo sido requerido a este Juizo, pela herdeira d. Nancy Curvello de Mendonça, a venda do alludido immovel, por não lhe convir o estado de condominio, foi dito requerimento deferido e para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos nove dias do mês de Dezembro de 1936. Eu, Manoel Campos, escrivão de orphãos o subscrevi, Aracaju, 9 de Dezembro de 1936. —Abilio de Vasconcellos Hora. — O escrivão, Manoel Campos.

(Reg. n. 559—Em 10-12-936 3 vezes.)

## Ordem dos Advogados do Brasil

### EDITAL

#### Assembléa Geral Ordinaria

De ordem do desembargador Evangelino José de Faro, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Estado de Sergipe), convido os senhores advogados inscriptos, para uma sessão de Assembléa Geral Ordinaria a realizar-se no dia 29 de Dezembro vindouro, pelas dez horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, no Palacio da Justiça, para o fim especial de se proceder a eleição para dois membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe).

Aracaju, 29 de Novembro de 1936.

Alfredo Rollemberg Leite,

1º secretario.

1—5

## Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros

successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sello do Estado e da Educação e saúde. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 510—Em 20-11-936—30 vezes)

## Edital de citação de herdeiros

### (BENS DE AUSENTES)

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo se procedido a arrecadação dos bens de Francisca Gomes da Silva, convoco a todos que tiverem direito a esses bens a virem se habilitarem dentro de trinta dias, depois da publicação no Orgão Official deste Estado sob as penas da lei. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes José Euclides de Souza. Aracaju, 16 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saúde. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi e assigno. Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

O escrivão de ausentes,

José Euclides de Souza,

(Reg. sob n. 502—Em 16-11-936—20 vezes.)